



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 786

Reconhece dívida da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha e do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal, autoriza compensação de créditos e autoriza parcelamento de saldo remanescente.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha e o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal - FAPEM, autorizados a reconhecerem dívidas de um em face do outro e a promoverem compensação mútua dessas dívidas.

Parágrafo único - O reconhecimento e a compensação de dívidas deverão ser objeto de instrumento próprio, instruído com memorial de cada uma delas.

Art. 2º - O saldo remanescente da dívida da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha para com o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal, após a compensação de que trata o artigo anterior, será objeto de parcelamento.

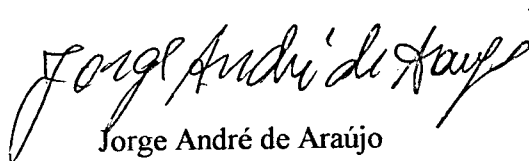
§ 1º - O parcelamento será feito em até 96 (noventa e seis) parcelas iguais, sucessivas e mensais, podendo ser prorrogado entre as partes.

§ 2º - O valor básico de cada parcela será acrescido do valor correspondente à remuneração da caderneta de poupança relativa aos meses integrais transcorridos entre a data de celebração do instrumento próprio e a data de efetivo pagamento.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal enviará à Câmara Municipal cópia do instrumento próprio celebrado, instruído com os memoriais de dívida respectivos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 06 de dezembro de 2002


Jorge André de Araújo
Prefeito Municipal